

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – TERMO DE COLABORAÇÃO
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – para execução de projeto com a finalidade de ofertar o ensino de Educação Infantil nos níveis creche e pré-escola, turno integral de, no mínimo, 10h na localidade de Fortaleza.

PREÂMBULO

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Triunfo, situada à Rua João Pessoa, 52, centro, a Comissão de Avaliação do Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil – OSC – para gestão de escola de educação infantil, designada pela Portaria nº 602/2026, para a Sessão Pública da Chamada Pública em epígrafe, Lei 13.019/2014. Aberta a reunião, a comissão procedeu na avaliação das propostas de trabalho encaminhadas pela OSC interessada no certame, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

EMPRESA	RESPONSÁVEL LEGAL
LAR DO MENOR LÍRIO DOS VALES 91.900.704/0001 76	SOLANGE MARIA FORNARI RAMOS 763 300 520 34

JULGAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A comissão fez a avaliação da Proposta/Plano de Trabalho de acordo com os critérios e metodologias de pontuação constantes no edital, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 2		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) O plano de trabalho deverá apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME, itens 4.1 e 4.2.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (5,0);• Grau satisfatório de adequação (3,0);• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0);	3,0

	<ul style="list-style-type: none"> • OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da • Lei nº 13.019, de 2014. 	
B) Experiência e histórico	<ul style="list-style-type: none"> • Experiência superior a três anos na área de educação infantil (2,0); • Experiência de um a três anos na área da educação infantil (1,0); • Experiência inferior a um ano na área de educação infantil (0,0). 	2,0
C) Comprovação da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p>*Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0);</p> <p>*Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5);</p> <p>*O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0, 0);</p> <p>*OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação do projeto e proposta por falta de</p>	3,0

	capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
PONTUAÇÃO AFERIDA		8,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

TABELA DE VALORES DA PROPOSTA

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	mês	R\$ 37.296,00	R\$ 447.552,00

Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 004/2026

Em análise preliminar da proposta da Escola Infantil Lar do Menor Lírio dos Vales , referente ao edital 004/2026 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Fortaleza* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 602/202, avaliou e observou conformidades com o edital.

Habilitação – a OSC restou habilitada.

Intime-se a OSC para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar recurso frente à presente decisão. Decorrido o prazo, certifique-se e archive-se o presente.

Triunfo, 01 de Junho de 2026.

Ivete Nilva Staszak
Presidente da Comissão
Port. N°602/2026

Vivian Monica Elhers Felten
Membro da Comissão
Port. N°602/2026

Jackson Porto Pereira
Membro da Comissão
Port. N°602/2026